

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo SEI n.º IPJ.0000398/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Aquisição de passagens aéreas em linhas regulares nacionais, incluindo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes aéreos, marcação de assentos e reembolso, nos termos do art. 74 IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.1. Especificação detalhada do objeto: aquisição de passagens aéreas:

- partida do aeroporto de Campinas/SP no dia 02/09/2025, com destino ao aeroporto de Brasília/DF;
- volta do aeroporto de Brasília/DF no dia 04/09/2025, com destino ao aeroporto de São Paulo – Congonhas/SP.

Referente à participação de 04 (quatro) conselheiras no 3º Congresso Brasileiro de MULHERES DE RPPS, realizado pela ABIPEM, de 03 a 04 de setembro de 2025.

Código	Item	Qtde.	Descrição	Unidade
00.272	1	04	Passagem aérea nacional	Un.

1.2. Descrição do objeto:

Ida: 02/09/2025 : Aeroporto de Campinas/SP – Aeroporto de Brasília/DF.

Volta: 04/09/2025: Aeroporto de Brasília/DF – Aeroporto de Congonhas/SP.

1.9 Os procedimentos necessários para o fornecimento das passagens aéreas estão todos descritos no Estudo Técnico Preliminar nº 54/2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. JUSTIFICATIVA

Conforme vemos no Estudo Técnico Preliminar nº 54/2025, a participação de servidores do IPREJUN e membros do conselho em congressos e eventos pela necessidade da manutenção do processo permanente de aprendizagem, o que contribui para o desenvolvimento de competências, por meio do aprimoramento contínuo, capacitando os participantes nos temas relacionados aos Regimes Próprios de Previdência para que atuem como agentes promotores do desenvolvimento e da boa governança do RPPS. Sendo assim, a participação no 3º Congresso Brasileiro de MULHERES DE RPPS, realizado pela ABIPEM, em Brasília/Distrito Federal, de 03 a 04 de setembro de 2025, constitui-se em um momento específico e especial para aprimoramento técnico e troca de experiência com o

objetivo de fortalecer e fomentar a participação das MULHERES nas diversas áreas de atuação e instâncias de deliberação e decisão do RPPS, contribuindo com o fortalecimento da previdência dos servidores públicos. O evento mostra-se um espaço pensado para fortalecer, reconhecer e impulsionar o papel das mulheres na construção da previdência pública.

Manifestaram interesse em participar do evento as conselheiras que seguem:

- Aline Moraes Santos, Giane Donizeti Mariano Ribeiro, Patrícia Cristina Barcaro e Solange Cristina De Oliveira Longui.

Totalizando 04 (quatro) participações.

Considerando que o congresso será realizado em outra cidade e estado (BRASÍLIA/DF) justifica-se a necessidade de aquisição de passagens aéreas (trechos de ida e volta), para viabilizar o deslocamento dos participantes, levando-se, ainda, em consideração o Art.6º do Ato Normativo nº 004, de 28 de fevereiro de 2025, que evidencia:

Art. 6º. O Instituto de Previdência do Município de Jundiaí se responsabilizará pela aquisição das passagens aéreas, quando necessário, observando a tarifa mais econômica e compatível com os horários de início e término do evento, observando o procedimento licitatório vigente para a aquisição.

Expressa a justificativa para a participação no evento, destacamos que o IPREJUN possui, atualmente, o sistema de **CREDECIAAMENTO** de empresas de transporte aéreo e agências de viagens para aquisição de passagens aéreas em linhas regulares nacionais, incluindo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes aéreos, marcação de assentos e reembolso, para viagens dos servidores e membros de conselhos e comitê de investimentos. O referido credenciamento foi feito com fundamento no art. 79, III que dispõe: “Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação (...) III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação”.

Sendo assim a aquisição das passagens será feita com as empresas credenciadas em virtude do processo SEI IPJ.0000041/2025.

2.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.2.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 74, IV, da referida Lei que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

2.2.2. O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes também observarão os seguintes regulamentos:

- Lei Federal n.º 14.133/2021
- Decretos Municipais n.º 32.567/2023, n.º 32.569/2023, n.º 32.574/2023, n.º 32.575/2023, n.º 32.577/2023, n.º 33.221/2023 e n.º 34.494/2024
- Instruções Normativas UGAGP n.º 05/2023 e n.º 06/2023
- Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1 A descrição da solução como um todo está detalhada em item específico constante do Estudo Técnico Preliminar nº 54/2025.

3.2 A contratação das empresa de transporte aéreo regular ou agência de viagem, para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, para fins de transporte de servidores ou colaboradores eventuais em viagens a serviço, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, conforme especificações e condições constantes deste documento.

3.3 **Ida: 02/09/2025:** Aeroporto de Campinas/SP – Aeroporto de Brasília/DF.

Volta: 04/09/2025: Aeroporto de Brasília/DF – Aeroporto de Congonhas/SP.

3.4 Serão transportadas 04 (quatro) pessoas com bagagens grandes, de aproximadamente 23 kg.

3.5 O IPREJUN fará acompanhamento dos preços pagos pela aquisição direta **junto às companhias credenciadas**, conforme processo **SEI IPJ.0000041/2025**, fazendo análise comparativa da vantajosidade de um ou outro.

3.6 O IPREJUN, consultará os voos, preços, horários e eventuais conexões ou escalas praticadas por cada empresa, para a escolha do menor preço DENTRE AS EMPRESAS CREDENCIADAS CONFORME PROCESSO SEI IPJ.0000041/2025 onde consta o **EDITAL Nº 02/2025 - CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS EM LINHAS REGULARES NACIONAIS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES AÉREOS, MARCAÇÃO DE ASSENTOS E REEMBOLSO, PARA VIAGENS DOS SERVIDORES E MEMBROS DE CONSELHOS E COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPREJUN.**

3.7 O IPREJUN observará, como procedimento para a autorização de emissão de passagem, o horário, período de participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

I - Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;

II - Embarque e desembarque compreendidos no período entre sete e vinte e uma horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;

III - Horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão.

3.8 O contratado deverá executar a reserva de passagens automatizada “on-line”, e fornecer seus respectivos comprovantes; Deverá ainda emitir os bilhetes automatizados, “on-line”; Consultar e informar a melhor rota ou percurso, “on-line”; Consultar a frequência de voos e equipamentos, “on-line”; Consultar a menor tarifa disponível, “on-line”; Imprimir e fornecer as consultas formuladas; Alterar e remarcar bilhetes; e realizar a combinação de tarifa, se necessário; Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias; Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas; Fornecer, sempre que solicitado pelo Instituto de Previdência a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

3.9 O valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa publicada no site da companhia aérea, no caso de agência de viagens, no momento da reserva, e somado o valor de taxa de embarque. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao IPREJUN.

3.10 A emissão da passagem deve recair sobre a cotação de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

3.11 O IPREJUN comunicará a credenciada vencedora por escrito (e-mail), solicitando a reserva da(s) passagem(ns) aérea e informando o(s) dado(s) do(s) passageiro(s).

3.12 O IPREJUN emitirá o empenho no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. A entrega dos bilhetes de passagens aéreas nacionais deve ocorrer em até 12 (doze) horas, após a emissão do empenho, diretamente ao requisitante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

Sustentabilidade:

4.1. Devem ser atendidos os seguintes requisitos de sustentabilidade, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A empresa vencedora deverá dar a opção ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí da utilização de meios digitais para os documentos relativos à viagem, como contratos, bilhetes a fim de evitar uso de papel.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Consórcio

4.4. Fica vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista as razões

constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

Condições de execução

5.1 O fornecimento das passagens aéreas, deverá ocorrer nos dias 02 e 04 de setembro de 2025.

5.1.1.O IPREJUN comunicará por escrito (e-mail), solicitando a reserva da(s) passagem(ns) aérea e informando o(s) dado(s) do(s) passageiro(s).

5.1.2.O IPREJUN emitirá o empenho no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. A entrega dos bilhetes de passagens aéreas nacionais deve ocorrer em até 12 (doze) horas, após a emissão do empenho, diretamente ao requisitante.

5.2 O prestador deverá manter para o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 8:00 h e 17:00 h, de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados abaixo. Após o horário estipulado nesta alínea, nos finais de semana e feriados, deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, plantão de telefones fixos e celulares.

5.2.1 Maiores detalhes sobre o agendamento dos serviços poderão ser obtidos nos canais abaixo:

- E-mail: vccampos@jundiai.sp.gov.br
- Tel.: (11) 3109-0585

5.3. A entrega dos serviços é única e integral.

5.4. ADERÊNCIA À PROPOSTA E AO TERMO DE REFERÊNCIA

Os serviços prestados deverão ser fielmente iguais aos itens ofertados e aos catálogos, fichas técnicas e amostras apresentadas, que deverão estar em consonância com o Termo de Referência da aquisição/contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Os atrasos não justificados ou não acatados pela administração sujeitarão o fornecedor às penalidades previstas no edital, aviso de compra direta da aquisição/contratação bem como às previsões constantes deste termo de referência.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.1. Os pagamentos serão feitos sob demanda. Será emitido um empenho para cada viagem, mediante a apresentação da melhor cotação.

7.1.2. A remuneração total a ser paga à companhia aérea/ agência de viagens será o valor da passagem aérea, juntamente com os valores referentes às taxas de embarque, seguros de viagem, taxas de bagagens e outras devidas. Em caso de contratação de agência de viagens, esta ficará responsável pelo integral pagamento da passagem e das taxas para a companhia aérea.

Critérios de Liquidação e de Pagamento:

Critérios e prazo de liquidação

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências da contratação.

7.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão ou entidade contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, por meio dos documentos exigidos no item 8 deste Termo, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí.

7.7. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pelo Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

Do pagamento

7.8 O pagamento será efetuado conforme item 24 do Edital nº 02/2025, constante do processo SEI IPJ.0000041/2025.

Forma de pagamento

7.9 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.9.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.9.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, **com fundamento na hipótese do art. 74, IV, da Lei n.º 14.133/2021**, uma vez que se trata de possibilidade de aquisição de objeto que pode ser contratado mediante credenciamento, em especial na hipótese de mercados fluídos, o que culminará, portanto, com a seleção dos fornecedores credenciados, que apresentarem o menor valor, observado ainda o percentual mínimo de desconto acordado no termo de credenciamento e registrar os valores vigentes por ocasião da contratação nos termos do art. 79, parágrafo único, IV da Lei 14.133/2021.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista respeitarão as exigências do Decreto Municipal n.º 32.568/2023.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros da Instrução Normativa UGAGP nº 5, de 22 de fevereiro de 2023.

9.2 Não foram priorizados os parâmetros do artigo 5º, incisos I e II, da Instrução Normativa UGAGP nº 5, de 22 de fevereiro de 2023, porque não foram encontrados resultados suficientes que fossem

compatíveis com as especificações do serviço requisitado, visto que os valores variam em função das distâncias, quantidades de passageiros, porte da aeronave, dias e horários, em especial por se enquadrar na categoria de mercados fluídos, cujos preços, portanto, variam diariamente.

9.1. VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global da contratação é de **R\$ 2.518,12** (dois mil, quinhentos e dezoito reais e doze centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. A dotação orçamentária está prevista na Lei LOA 2025 – Lei Municipal nº 10.292/2024 de 05 de dezembro de 2024

Dotação	Elemento	Código Fonte	Descrição da Fonte	Dotação Total	Dotação Disponível
50.09.122.202.8006	3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção	7002	Fonte Vinculada ao IPREJUN – Taxa de Administração	R\$ 170.000,00	R\$ 117.704,27

Jundiaí, 31 de julho de 2025.



Elizabeth Akiko Araki Oliveira

Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças